

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE
ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL E
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS**

Entre:

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, S.G.P.S., S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de €434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**;

AdP VALOR - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 296 950, com capital social de €50.000,00 (*cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP Valor**;

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL INTERNACIONAL - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., com Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 306 182, com capital social de €175.000,00 Euros (*cento e setenta e cinco mil euros*), doravante designada por **AdP Internacional**;

AdP ENERGIAS - ENERGIAS RENOVÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 253 267, com capital social de €1.250.000,00 (*um milhão e duzentos e cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP Energias**;

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., com sede na Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, em Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 515 486 159, com capital social de €3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em € 2.262.217,50 (*dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos*), doravante designada por **ADAM**;

ÁGUAS DO NORTE, S.A., com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, em Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 084, com capital social de €111.061.732,00 (*cento e onze milhões, sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois euros*), realizado em €108.095.467,50 (*cento e oito*

milhões e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), doravante designada por **AdN**;

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A., com sede no Edifício Scala, Rua de Vilar, n.º 253, 5.º, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 774, com o capital social de €20.902.500,00 (*vinte milhões, novecentos e dois mil e quinhentos euros*), doravante designada por **AdDP**;

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A., com sede na Rua Alto dos Chaquedas, n.º 805, em Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 103, com o capital social de €20.046.075,00 (*vinte milhões, quarenta e seis mil e setenta e cinco euros*), doravante designada por **SIMDOURO**;

ADRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A., com sede na Travessa Rua da Paz, n.º 4, em Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 107 630, com capital social de €17.500.000,00 (*dezassete milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdRA**;

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., com sede na Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 181, com capital social de €39.974.969,00 (*trinta e nove milhões novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove euros*), doravante designada por **AdCL**;

EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 906 840, com capital social de €150.000.000,00 (*cento e cinquenta milhões de euros*), doravante designada por **EPAL**;

ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch, na Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 130, com o capital social de €83.759.578,00 (*oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e oito euros*), doravante designada por **AdVT**;

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A., com sede na Avenida de Ceuta, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de €113.527.680,00 (*cento e treze milhões, quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta euros*), doravante designada por **AdTA**;

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A., com sede na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, na Quinta do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 385 901, com o capital social de €25.000.000,00 (*vinete e cinco milhões de euros*), doravante designada por **SIMARSUL**;

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A., com sede na Rua dos Cravos, Cerca da Água, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 600 005, com capital social de €1.000.000,00 (*um milhão de euros*), doravante designada por **AdSA**;

AGDA - ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A., com sede na Rua Dr. Aresta Branco, n.º 51, em Beja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 133 843, com capital social de € 11.332.560,00 (*onze milhões trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta euros*), doravante designada por **AgdA**;

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 176 300, com capital social de €29.825.000,00 (*vinete e nove milhões, oitocentos e vinete e cinco mil euros*), doravante designada por **AdA**;

Todas aqui representadas enquanto Contraentes Públicas pela **AdP SGPS**, devidamente mandatada para o efeito, neste ato representada por José Manuel Leitão Sardinha e por Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, na qualidade, respetivamente, de Vice-Presidente e Administradora Executiva da Comissão Executiva da **AdP SGPS** e com poderes para o ato,

E a co-contratante:

B2MOBILITY GmbH com sede na Alemanha em Wittener Strabe 45, 44789 Bochum, com capital social de €25.000,00 (*vinete e cinco mil euros*), registado no Registo Comercial do Tribunal da Comarca de Bochum, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 622 212, aqui representada por Carlos Manuel Ribeiro Pereira, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por **B2MOBILITY**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e minuta do contrato aprovada em **25 de junho de 2024** pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento, relativa ao “*Concurso Público para celebração de contrato de fornecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental e aquisição de serviços associados*”;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **B2MOBILITY**, em **26 de junho de 2024**;
- c) A caução apresentada pela **B2MOBILITY**, mediante Garantia Bancária n.º GRE24392, à primeira solicitação, no valor de €45.094,44 (*quarenta e cinco mil, noventa e quatro euros e quarenta e quatro centimos*) emitida pelo banco **BNP Paribas** em **01 de julho de 2024**.
- d) A aceitação da minuta do contrato pela **B2MOBILITY**, em **26 de junho de 2024**.

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental e aquisição de serviços associados pelas empresas do **GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL (GRUPO AdP)** acima identificadas como Contraentes Públicas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos do procedimento mencionado no considerando a);
 - b) A proposta adjudicada no procedimento mencionado no considerando a).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **B2MOBILITY** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente Cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido desde o dia 1 de julho de 2024 até ao dia 30 de junho de 2025 ou até que os pagamentos realizados à **B2MOBILITY**, pela totalidade das Contraentes Públicas, perfaçam o montante de 4.509.444,36 (*quatro milhões e quinhentos e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos*), consoante o evento que ocorra primeiro.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I

Obrigações da B2MOBILITY

Cláusula 4.ª

Obrigações da B2MOBILITY

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato e respetivos anexos, constituem obrigações principais da **B2MOBILITY** as seguintes:

- a) Fornecer gasóleos, gasolinas e *adblue* às Contraentes Públicas, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente contrato e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar a manutenção do número mínimo de postos de abastecimento públicos por município, próprios ou de terceiros, que aceitam o cartão eletrónico de abastecimento emitido pela **B2MOBILITY**;

- c) Não alterar as condições do fornecimento dos combustíveis fora dos casos previstos no presente contrato;
- d) Assegurar às Contraentes Públicas a prestação de serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde, nos termos previstos no presente contrato;
- e) Assegurar às Contraentes Públicas a prestação de serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas, nos termos previstos no presente contrato;
- f) Nomear um Responsável do Contrato que fará a ligação com o Coordenador do Contrato nomeado pela **AdP SGPS** e com o Gestor do Contrato nomeado por cada uma das Contraentes Públicas no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do presente contrato;
- g) Comunicar às Contraentes Públicas quaisquer alterações previsíveis ou que perdurem por períodos superiores a 3 (três) dias úteis e que determinem uma situação de indisponibilidade dos postos de abastecimento públicos indicados para assegurar o fornecimento de combustíveis ou uma situação de impossibilidade de prestar os serviços associados previstos nas alíneas anteriores;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis e de prestação de serviços associados, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas Contraentes Públicas;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou o Responsável do Contrato designado;
- j) Manter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

1. A **B2MOBILITY** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A **B2MOBILITY** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. A **B2MOBILITY** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a(s) Contraente(s) Pública(s) lhe indique(m) para o efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Tratamento de dados pessoais

- I. A **B2MOBILITY** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável em matéria de dados pessoais, durante a vigência do presente contrato, e sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Contraentes Públicas, única e exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que as Contraentes Públicas estejam especialmente vinculadas, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a **B2MOBILITY** e o referido colaborador;
 - e. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta das Contraentes Públicas, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - g. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços

de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- h. Prestar às Contraentes Públicas, ou à AdP SGPS, mediante solicitação, toda a cooperação de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do Contrato, aos titulares dos dados ou na sequência de avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- i. Manter as Contraentes Públicas informadas em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- j. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Contraentes Públicas ao abrigo do Contrato, exceto quando para tal tenha autorização prévia expressa, por escrito, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- k. A **B2MOBILITY** deve apagar ou devolver (de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- l. Prestar a assistência necessária às Contraentes Públicas no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- m. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD;
- n. A **B2MOBILITY** não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- o. A **B2MOBILITY** será responsável por qualquer prejuízo em que as Contraentes Públicas venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, obrigando-se a ressarcir as

Contraentes Públicas, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

2. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **B2MOBILITY** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelas Contraentes Públicas, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhes sejam imputadas.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do presente Contrato são identificados no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes, na data da outorga do Contrato, nos termos do artigo 28.º do RGPD, que a **B2MOBILITY** se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao Contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

Secção II

Obrigações das Contraentes Públicas

Cláusula 7.^a

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**, enquanto coordenadora do contrato:

- a) Prestar esclarecimentos às Contraentes Públicas sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
- b) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
- c) Monitorizar a execução do Contrato, em especial os consumos realizados pelas Contraentes Públicas e supervisionar a aplicação das condições contratuais;
- d) Sugerir às Contraentes Públicas a aplicação de sanções contratuais;
- e) Executar, em seu nome ou em representação das Contraentes Públicas, a caução prestada pela **B2MOBILITY**, em caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais do mesmo em relação às referidas empresas.

Cláusula 8.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com a **B2MOBILITY** e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar à **AdP SGPS** toda a informação relativa à contratação realizada até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
- c) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do Contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;
- e) Pagar as faturas regularmente emitidas pela **B2MOBILITY** e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª do presente Contrato;
- f) Aplicar sanções contratuais à **B2MOBILITY**, quando estas se mostrem devidas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de combustíveis rodoviários - gasóleos e gasolinas - em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental, as Contraentes Públicas devem pagar à **B2MOBILITY** o valor devido pela quantidade de combustível efetivamente abastecido, cujo montante resulta da aplicação do desconto unitário de 0,2049 €/litro (*vinete virgula quarenta e nove centimos de euro por litro*) ao preço de referência por litro praticado pela **B2MOBILITY** no momento do abastecimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. Pelo fornecimento de *adblue* e outros combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental não incluídos no número anterior, as Contraentes Públicas devem pagar à **B2MOBILITY** a quantidade efetivamente fornecida, cujo montante resulta da aplicação do preço de referência por litro praticado pela **B2MOBILITY** no momento do abastecimento sem qualquer desconto unitário, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
3. Pela prestação dos serviços associados de pagamento de portagens e de parqueamentos, as Contraentes Públicas devem pagar à **B2MOBILITY** os valores devidos de portagens e parqueamentos associados à via verde, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sem qualquer comissão de serviço adicional.
4. Pela prestação dos serviços associados de pagamento de lavagem de viaturas, as Contraentes Públicas devem pagar à **B2MOBILITY** os valores devidos pelos serviços, cujo montante resulta da aplicação do desconto de 25% (*vinete e cinco por cento*) ao preço de referência do

serviço de lavagem de viaturas praticado pela **B2MOBILITY** no momento da respetiva utilização, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

5. Pela prestação dos serviços associados de pagamento de aspiração de viaturas, as Contraentes Públicas devem pagar à **B2MOBILITY** os valores devidos pelos serviços, cujo montante resulta da aplicação do desconto de 10% (*dez por cento*) ao preço de referência do serviço de aspiração de viaturas praticado pela **B2MOBILITY** no momento da respetiva utilização, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
6. Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Contraentes Públicas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte das Contraentes Públicas quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar, por escrito, à **B2MOBILITY**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas Contraentes Públicas não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **B2MOBILITY**, devendo, no entanto, as Contraentes Públicas proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **B2MOBILITY**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à **B2MOBILITY** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.ª

Faturação Eletrónica

- I. As faturas a emitir pela **B2MOBILITY** às Contraentes Públicas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente para cada Contraente Pública;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, devendo obrigatoriamente conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, quer discriminadas por cartão, quer agregadas no total, nomeadamente os seguintes dados:
 - i. Data e local do abastecimento;
 - ii. Indicação do combustível fornecido e respetivas quantidades, diferenciando os combustíveis (gasóleos ou gasolinas);
 - iii. Preço de referência por litro praticado no momento de abastecimento;
 - iv. Valor do desconto unitário aplicado;
 - v. Quilometragem no momento do abastecimento;
 - vi. IVA à taxa legal aplicável;
 - c) As faturas relativas aos serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde deverão ser acompanhadas da seguinte informação:
 - i. Data e local da portagem ou do parqueamento;
 - ii. Valor pago de portagens;
 - iii. Valor pago de parqueamentos;
 - iv. Valor de comissão pelo serviço de pagamento de portagens;
 - v. Valor de comissão pelo serviço de pagamento de parqueamentos;
 - d) As faturas relativas aos serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas deverão ser acompanhadas da seguinte informação:
 - i. Data e local da lavagem ou da aspiração das viaturas;
 - ii. Valor pago de lavagens das viaturas;
 - iii. Valor pago de aspirações das viaturas;

- e) A informação das faturas remetida às Contraentes Públicas deve igualmente ser comunicada pela **B2MOBILITY** à **AdP SGPS**.
3. As faturas eletrónicas a emitir pela **B2MOBILITY** devem cumprir, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, o estabelecido no documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)” constante no **ANEXO II** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, nomeadamente as regras especiais indicadas no n.º 3.2 do referido documento aplicáveis aos combustíveis.
4. As faturas eletrónicas devem ser enviadas pela **B2MOBILITY** para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso a **B2MOBILITY** não tenha ainda aderido ao Portal referido no número anterior, deve efetuar os seguintes passos:
- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
6. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à **B2MOBILITY**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Secção III

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, bem como pelo Coordenador do Contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no Contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pela **B2MOBILITY**.
3. Caso o Gestor do Contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, encontra-se habilitado a determinar à **B2MOBILITY** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime a **B2MOBILITY** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 13.^a

Especificações técnicas dos combustíveis

Os combustíveis a fornecer pela **B2MOBILITY** às Contraentes Públicas devem cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro.

Cláusula 14.^a

Cartões eletrónicos

1. O fornecimento de combustíveis e prestação de serviços em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizado mediante a utilização de cartões eletrónicos de abastecimento, emitidos pela **B2MOBILITY** sem custos para as Contraentes Públicas.
2. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem observar os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação a uma das Contraentes Públicas, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - c) Ter obrigatoriamente número e um código PIN associado;
 - d) Registo da quilometragem no momento do abastecimento de combustível;
 - e) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos de combustível;

- f) Registo das quantidades abastecidas de combustível, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto e localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço de referência praticado no momento do abastecimento;
 - g) Possibilidade de fixação de limite de abastecimento em valor diário e/ou mensal e/ou anual;
 - h) Possibilidade de inibição e alteração de *plafond* de cartões de abastecimento por parte das Contraentes Públicas, através dos meios de comunicação disponibilizados pela **B2MOBILITY** (plataforma ou correio eletrónico), produzindo efeitos imediatos.
3. Após a notificação realizada pela **AdP SGPS** para a emissão inicial de cartões eletrónicos de abastecimento, a **B2MOBILITY** deve proceder à sua entrega nas sedes das Contraentes Públicas no período máximo de 10 (dez) dias úteis.
 4. Para as emissões seguintes de cartões eletrónicos de abastecimento, a **B2MOBILITY** deve disponibilizar nas sedes das Contraentes Públicas os cartões eletrónicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação realizada pelas Contraentes Públicas para o efeito.
 5. Para efeitos dos números anteriores, são indicadas no **ANEXO I** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante, as quantidades estimadas de cartões eletrónicos por cada entidade adjudicante.
 6. A emissão inicial dos cartões eletrónicos de abastecimento é realizada sem encargos para as Contraentes Públicas.
 7. A emissão de segundas vias dos cartões eletrónicos de abastecimento, até um máximo de uma emissão por cartão no decorrer do Contrato, não tem qualquer custo adicional para as Contraentes Públicas.
 8. Em caso de dano ou extravio dos cartões, as Contraentes Públicas devem solicitar a anulação do cartão à **B2MOBILITY**, preferencialmente através de plataforma eletrónica ou de mensagem de correio eletrónico, devendo este, a partir do momento da comunicação, proceder ao cancelamento da validade dos cartões.
 9. A responsabilidade pelos encargos e prejuízos decorrentes da utilização abusiva dos cartões incumbe à **B2MOBILITY** a partir da comunicação feita pelas Contraentes Públicas nos termos do número anterior.

Cláusula 15.^a

Serviços associados

1. Os cartões eletrónicos de abastecimento emitidos pela **B2MOBILITY** devem possibilitar a sua utilização pelas Contraentes Públicas em serviços de pagamento de:
 - a) Portagens e parqueamentos com associação à via verde;
 - b) Lavagens automáticas e manuais e aspiração de viaturas.
2. A prestação dos serviços associados prevista no número anterior constitui uma opção das Contraentes Públicas cuja utilização depende de comunicação realizada para o efeito à **B2MOBILITY**, com uma antecedência mínima de 2 (*dois*) dias úteis em relação à data de produção de efeitos, com as seguintes indicações:
 - a) Indicação das viaturas abrangidas pela prestação de serviços associados;
 - b) Identificação do âmbito dos serviços associados para cada viatura, indicando uma de três opções:
 - i. Serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde;
 - ii. Serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas; ou
 - iii. Serviços de pagamento de portagens e de parqueamento com associação à via verde e de lavagens e aspiração de viaturas.
3. Durante o período de vigência do contrato, as Contraentes Públicas podem solicitar a alteração dos cartões eletrónicos de abastecimento que incluem a faculdade de utilização dos serviços associados, bem como proceder à modificação do âmbito dos referidos serviços.

Cláusula 16.^a

Níveis de serviço e requisitos técnicos mínimos

1. A **B2MOBILITY** obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos previstos na legislação em vigor e no presente Contrato.
2. Durante o período de vigência do Contrato, a **B2MOBILITY** obriga-se a manter o número de postos de abastecimento públicos, próprios ou de terceiros, indicados na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 2 (*dois*) postos por distrito.
3. As Contraentes Públicas devem comunicar à **B2MOBILITY** qualquer anomalia detetada no abastecimento de combustíveis até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.

4. Quando a anomalia for imputável à **B2MOBILITY**, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos anteriores à ocorrência da anomalia.
5. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido à **B2MOBILITY** uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.
6. A **B2MOBILITY** deve disponibilizar, durante os dias úteis, no período entre as 09h00 e as 18h00, o serviço de um centro de atendimento telefónico para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
 - a) Contato telefónico;
 - b) Endereço de correio eletrónico;
 - c) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

Cláusula 17.^a

Reporte e monitorização

1. É obrigação da **B2MOBILITY** enviar mensalmente relatórios de faturação à **AdP SGPS** e às Contraentes Públicas.
2. Os relatórios de faturação são emitidos tendo em conta a existência de dois perfis diferenciados:
 - a) **AdP SGPS** - recebe a informação agregada relativa aos consumos de todas as Contraentes Públicas;
 - b) **CONTRAENTES PÚBLICAS** - recebem a informação agregada relativa aos respetivos consumos.
3. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - i. Identificação da Contraente Pública e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - ii. Quantidade de gasóleos, gasolinas e *adblue* abastecidos em litros;
 - iii. Valor do abastecimento de gasóleos, gasolinas e *adblue* em euros;
 - iv. Faturação e quantidades de combustíveis acumuladas desde o início da execução do contrato diferenciando os gasóleos das gasolinas;
 - v. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento de combustíveis;
 - vi. Valor em euros de portagens com associação à via verde;

- vii. Valor de comissões em euros pelo serviço de pagamento de portagens com associação à via verde;
 - viii. Valor em euros de parqueamentos com associação à via verde;
 - ix. Valor de comissões em euros pelo serviço de pagamento de parqueamentos com associação à via verde;
 - x. Quantidade diferenciada de lavagens automáticas e manuais e de aspiração de viaturas;
 - xi. Valor em euros de lavagens automáticas e manuais e de aspiração de viaturas;
 - xii. Valor em euros de toda a faturação acumulada desde o início da execução do contrato.
4. Os relatórios de faturação, no caso das Contraentes Públicas, poderão ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, desde que esta contenha a informação constante no número anterior.
5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à **AdP SGPS** até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao final do período a que digam respeito.
6. Constitui obrigação da **B2MOBILITY**, produzir e enviar, mensalmente, à **AdP SGPS**, as listagens dos cartões eletrónicos ativos.
7. A omissão de envio dos relatórios de faturação ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida por parte das Contraentes Públicas até à regularização da situação em causa pela **B2MOBILITY**.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, as Contraentes Públicas devem notificar previamente a **B2MOBILITY** para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual da B2MOBILITY

- I. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, a **B2MOBILITY** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação das Contraentes Públicas.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **B2MOBILITY** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS**, em representação das Contraentes Públicas, deve pronunciar-se sobre a proposta da **B2MOBILITY** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pela **B2MOBILITY**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, as Contraentes Públicas podem determinar que a **B2MOBILITY** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pelas Contraentes Públicas, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 19.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as Contraentes Públicas podem exigir da **B2MOBILITY** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As Contraentes Públicas podem, designadamente, exigir da **B2MOBILITY** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento da obrigação de manutenção do número de postos de abastecimento públicos indicados na proposta adjudicada, nos termos previstos na alínea b) da cláusula 4.ª e no n.º 2 da cláusula 16.ª do presente Contrato, por impossibilidade temporária ou definitiva de postos de abastecimento indicados na proposta, pode ser aplicada uma sanção contratual até €500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de indisponibilidade e por cada posto;
 - b) Em caso de incumprimento da obrigação de comunicação referida na alínea g) da cláusula 4.ª do presente Contrato, pode ser aplicada uma sanção contratual até €100,00 (*cem euros*) por cada dia de atraso;
 - c) Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 14.ª do presente Contrato, para a emissão de cartões de abastecimento, poderá ser aplicada, pelo destinatário dos cartões, uma sanção contratual até €100,00 (*cem euros*) por cada cartão em falta e dia de atraso;

- d) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 17.^a do presente Contrato, poderá ser aplicada uma sanção contratual até €250,00 (*duzentos e cinquenta euros*) por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Contraentes Públicas têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **B2MOBILITY** e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as Contraentes Públicas decidam não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A(s) Contraente(s) Pública(s), pode(m) descontar o valor das sanções devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos à **B2MOBILITY**.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exija(m) uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **B2MOBILITY**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **B2MOBILITY**, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **B2MOBILITY** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **B2MOBILITY** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **B2MOBILITY** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **B2MOBILITY** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **B2MOBILITY** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **B2MOBILITY** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Suspensão da execução contratual por facto imputável às Contraentes

Públicas

- I. A falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pela **B2MOBILITY** e que tenham sido aceites apenas determinam a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados quanto às Contraentes Públicas em relação às quais se verifica uma situação de incumprimento.

2. A suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à Contraente Pública em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (*vinete*) dias relativamente à data prevista para suspensão.
3. Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados, os meios ao dispor para evitar a suspensão, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de suspensão e restabelecimento devidos por facto imputável às Contraentes Públicas.
4. Ainda que decorrido o prazo de pré-aviso referido no n.º 2, a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados por facto imputável às Contraentes Públicas não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado, apenas podendo ser realizada no dia útil subsequente.
5. A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela Contraente Pública, nos termos e pelos meios previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a(s) Contraente(s) Pública(s) pode(m), conjunta ou isoladamente, a título sancionatório, resolver o contrato, no caso de a **B2MOBILITY** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As Contraentes Públicas podem resolver o Contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita da **B2MOBILITY** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no n.º 1, quando exercido conjuntamente, é acionado pela **AdP SGPS** em representação de todas as Contraentes Públicas e exerce-se mediante declaração enviada à **B2MOBILITY**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da **B2MOBILITY** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **B2MOBILITY** ao abrigo da cláusula 19.^a do presente Contrato, relativamente aos bens e serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exija(m) uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da B2MOBILITY

1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita a **B2MOBILITY** a resolver o contrato quanto às obrigações dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados e demais deveres associados quanto à(s) Contraente(s) Pública(s) que se encontrem em situação de incumprimento.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **B2MOBILITY**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s) sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **B2MOBILITY** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela(s) Contraente(s) Pública(s) não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui a **B2MOBILITY** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da

execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s) para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pela **B2MOBILITY**, designadamente das obrigações de garantia.

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual da(s) Contraente(s) Pública(s)

1. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, devendo para o efeito a **B2MOBILITY** ser notificado das alterações inerentes aos elementos necessários para a faturação.
2. A cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização da **B2MOBILITY**, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da **B2MOBILITY**.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e a **B2MOBILITY** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no **ANEXO II** ao presente contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Legislação

1. O cumprimento das prestações contratuais das partes reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.
2. Durante a execução do contrato, a **B2MOBILITY** obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à aquisição de bens e serviços.
3. A **B2MOBILITY** deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações que sejam aplicáveis à execução do Contrato, nomeadamente as respeitantes a matéria laboral e ambiental.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O presente contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

Anexos

Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARTÕES A FORNECER POR CONTRAENTE PÚBLICA

ANEXO II - GESTORES DO CONTRATO;

O presente contrato, composto por 26 (*vinte e seis*) páginas, e 2 (*dois*) anexos de 2 (*duas*) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pelas **Contraentes Públicas**,

José Manuel Leitão Sardinha

Vice-Presidente

Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra

Administradora Executiva

Pela **B2MOBILITY**,

Carlos Manuel Ribeiro Pereira

Procurador

ANEXOS

ANEXO I

QUANTIDADE DE CARTÕES ELETRÓNICOS A FORNECER POR CONTRAENTE PÚBLICA

Contraente Pública	N.º Cartões
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	60
AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.	25
AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.	15
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	5
AdAM - Águas do Alto Minho, S.A.	100
AdN - Águas do Norte, S.A.	300
AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.	80
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	40
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	150
AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.	180
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	310
AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.	150
AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	170
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	70
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	40
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	100
AdA - Águas do Algarve, S.A.	90
	1 885

ANEXO II

GESTORES DO CONTRATO

- Coordenador do Contrato designado pelas Contraentes Públicas:

Coordenador do Contrato pelas contraentes públicas	e-mail
João Mendonça	j.mendonca@adp.pt

- Gestores do Contrato designados pelas Contraentes Públicas:

Contraente Pública	Gestor de Contrato	Email
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	Isabel Moreira	i.moreira@adp.pt
AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.	Isabel Moreira	i.moreira@adp.pt
AdP - Águas de Portugal Internacional, S.A.	Isabel Moreira	i.moreira@adp.pt
AdP - Energias S.A.	Isabel Moreira	i.moreira@adp.pt
ADAM - Águas do Alto Minho, S.A.	Jorge Fernando	jorge.fernando@adp.pt
AdN - Águas do Norte, S.A.	João Paulo Martins	joao.p.martins@adp.pt
AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.	Abel Cardia	abelcardia@adp.pt
SIMDOURO	Abel Cardia	abelcardia@adp.pt
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	Anabela Gonçalves	a.goncalves@adp.pt
AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.	Gonçalo Fidalgo	g.fidalgo@adp.pt
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	Paula Serrinha	paula.serrinha@adp.pt
AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.		paula.serrinha@adp.pt
AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	Tânia Fialho	t.fialho@ADP.PT
SIMARSUL	Adélia Martins	adelia.martins@adp.pt
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	Dalila Cardoso	d.cardoso@adp.pt
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	João Candeias	j.candeias@adp.pt
AdA - Águas do Algarve, S.A.	Nuno Franco	nuno.franco@adp.pt

- Responsável do Contrato designado pela B2MOBILITY:

Gestor do Contrato pela B2Mobility	E-mail
Diogo Allegro	diogo.allegro@bp.com